cutido, entrando em votação foi approvado.

O chitigo 50 adion fe por ser dada a ko-

O Sent. Tresidente designou para a Ordem do Dia e primeira disculsas os Trojectos dela, hum em declaração ao Artigo 6.º da Constituição do Timperio, e outro sabre a execução da Sentença de prima de marte, e so houver tempo a continuação do Regimento Interno.

do Senado as des horas da manhão em todos os dias de Sessãos.

Levantou-fe a Sessão às duas horas = Visconde de Santo Amara Tresidente = João Antonio Rodrigues defanvalho Secretario = Barão de Valença 2º Secretario.

> Lisão 2900 No Dia 15 de Junho de 1826.

Presidencia do Smi Infidente

Aberta a Sessão foi lida, e approvada a eleta da antecedente.

De Sur. 4.º Secretario de parte de estarem na Mera as condições com que os Tachigrafas se propoem a continuar no servico da Camara. Nemettido á Commissão respectivo.

Odmi Melator da Commissão da Redaccão do Diario, les o Carecer da muma dobre as condições oféricidas por Antonio José de Laira Juedes de Andrade, e com as gelas de encarrega da Medacção do Diario.

Lio Depois outro Tancer sabre o requerimento do Tachigoafo Victorino Vibeiro de Oliveira e Silva, que pede ordenado maior de oito centos mil reis. Ticou para segunda leitura.

Hum Sin Senador pedio urgencia para o outro d'arecer a respecto do Viedactor, e sendo porta à votação, vences pe a urgencia. Entron o Larecer em descussão, e depois de sor julgada sufficiente, passon o Sm. Lrusi -Dente a ypropor a votação da Camara o primeiro Artigo do Parecer que din: " 1. Antonio Jose de Paira Grede de An-, drade sera Wedactor do Diario, com o ordena-, do annual de hum cente e durentes mil ris, , pago a cem mil reis por mer; e terà Gerevente, e Servente como está proporto São foi approvado; em consiguencia julgou se prijudicado o resto do Tarecer. Tex-se a primeira leitura de hum Trojecto de Lei tendente a promover o augmento da Marinhagem, e he o seguente: , Trojecto de Lei, A Assemblea Geral Legislativa do Imperio do Brazil; Querendo promover o augmento da Marinhagem para o servico Bos Mavios tanto Mercantes, como de Guerra, Decreta o sequente Artigo to Toras isemptos do Servico Militar da ta 2ª hinha, e de todo, e qualquer onus, ou encargo municipal os pescadores matriculados na Intendencia da Marinha, ou na Camara de lugar onde não houver tal Intendencia. Artigo 20 As Lanchas, ou Barcos de pescaria não suão obrigados a tirar licencas para sahirem à perca: Serão numeradas, e registadas ma referi-Da Intendencia ou Camara, pena de pagarem vinte mil reis de condemnação para as duhesas da Marinha de Guerra. No

sahem a pesear barra fora, e das que peseas Bentro das Portos, ou ios; en elle se declarará o nome do Barco, ou lancha, sua numera-cao; o name do Barco, ou lancha, sua numera-cao; o name do Bono, ou donos, do chestre, ou Arraes, o Destricto a que pertence, e o numero das pesoas que formas a sua companha Por este registo pagará a linharcação cem reis a favor do Escrivão respectivo. Toda a vez que se mudas de Bono, ou de chiras de fará mor registo.

Artigo 3.0

O peseado tanto salgado ou seco, como fresco, sendo feito per embarcações que saherem
barra fora, e cujos dous tercos da Companha
pelo menos forem de homens livres, subsitos
de Sua chagestade O Imperabar, será d'ora
em diante lerre de Direitos, e de toda e qual
quer contribuição ou propina.

Afente da Companha será matriculada

Ona Intendencia da Marinha, ou na
Camara do lugar onde não houver IntenDencia, declaranda se na lista da Matricula o numero das posoas livres, e o dos esoravos, e pagar se ha quarenta reis por cada

hesoa ao Esorvão competente.

Artigo 5.

Se o chestre, ou chraes der à matricula algem escravo na conta des livres, serà multado por uta frante, pela primeira vez
no valor do mesmo escravo para sua liberbase, e pela segunda terà a mesma pena,
e quatro annos se porisão.

Artigo 6.

Tica prohibido o abuzo dos curráes, ou estacabas para a pesca, praticado mas Costas, e dentro dos Tortos, Bahias, Miss.

Artigo 70 Sora licito aos frescabares o pescarem em to. Das as mares bahias, & Rios do dimperio, bem como o venderem o due peire onde dem the convier. Artigo 8.0 dodo o Capitas ou Mutre de Mario empregado na Navigação conteira, suja metade Da stripulação for de harrons larres, suboitos De Sua Magestade O Sinfregador do Brazil terà huma gratificação de des mil reis por cada hum, as quaes the seras hagas pelo Chesouro Justica, logo que volte do sur destimo ahrisentando o competente certificado extrahido do Livro da Matricula. Artigo 9.0 Lucisques seneras conducidos em Marios Braxileires por conta de Marinheiras Bra Zileiros nos suis respectivos vanchos, ou agaauthados, serão esemptos de Direitos assim for intraba, como por sahida, vindo acompanhados de competente attestado assignado helo Capitaro, esserivoro do Navio: Artigo to O Dono de Mario, Capitas, ou Mestre, Corivas, ou qualquer outro individuo que abusar Da Suporicão do presidente chitigo, defraudando, ou concerrendo para defrandar os Directos Macionaes, fica sujuto às mesmas penas que se achas estabelicios contra os que estravior os mencios abos Direitos Artigo 11.º dodo o Marinheiro que houver servido nos Navios Brazileiras por espaco de vinte annos, e se achar incapas de continuar na vi-Da maritima de bordo, será admittedo, e impregado nos Arsenaes da Marinha, n'aquette trabalha em que perder prestar ainda

algum Servico de porem inteiramente es Tiver impossibilitado, o stado provera a sua susfistencia do modo posivel. Artigo 120 h O Maximision que tiver servido nos Marios de Guerra par tempo de des annas, su de cinco annos em tempo de querra, e montrar que não pode continuar no mamo surviço, será admillido, e empregado nos Arfenaes da Ma rinha n'aquille que for compativel com as duas forcas physicas e nunca herá menores vencimentos do que percebia. Ese interramente non estiver capar de servir, sera reformado com todos os seus vencimentos. Artigo 13.0 Och arinheiro, ou Official Marinheiro das Navis de Guerra, que durante o combate, ou em consequencia d'este ficar alejado mu tilado, ou perder qualquer parte do seu corps, tero huma pensoro mensal im quan to viver, equivalente à torca parte do respectivo soldo, ou soldada, a qual the sura paga pelo lofre do Marinha, i indepen-Sente do mesmo doldo ou soldada, que de outra qualquer remuneração, merce, ou vantagens que tenha ou popos vir a tor. Ese por motivo de tal alejão, ou mutilação ficar incapar do dervico de bordo, derá empregado nos Arsenaes, ou reformado na forma do Artigo antecedente. Neste ultimo cono porem não conferirara a pensão, se the faltar o hempo de serviço marcado no memo artigo precedente. Artigo 14. Sicaio revogadas todas, e quanquer Suporicoes contrarias às de presente Decreto. Jaco da Camara dos Senadores em 158e Junho Del 826 - Visconde de Laranagna.

Licon para segunda leitura. Os Smi. Visconde da Fraia Grande, con Inhambune mandaras à Musa as suis vo tos dobre o drojecto de Maturalisação, riqueren do que forem inseridos na eleta. For este motivo requeres hum fin. Jena. dor que antes de se escreverem na chota aquel les votos, se discutifse a Artigo 51 do Regimen to, que permitte expender as varoes des votes contrarios ao que foi sanccionado na Cama ra; a para esse fim mandou à Musa huma Indicação que foi apoiada. Julgando de Discutiba, o Sin. Tresibente consultou avoto da Camara a esse rapieto, e dicidio de que mão tinha lugar a materia da Indicação. Im consiguencia transcrivem se as dous votos mincionados, que são os seguintes: " Vato que o chitigo 2.º do Trojecto de Lui dobre a Naturalisação dos Estranguiros deve ser suprimide por tree raises. In por que , sahe fora dos limites presoritos para esta La no Antigo 6. Varagrafo 5. da Constituição, "amole de manda determinar as qualidades " que divim ter para serem naturalisados e , não as Direitos de que ficas garando. 20, por que na hypothese de que as Naturalisades , competem outros Direitos Toliticos alom dos que , the são concedidos nos Artigos 91, e 94, restrin-, gi se arbitrariamente o caercicio d'aquelles Di-, reites, or quaes, sendo isto hum objecto comti-Lucianal segundo o Artigo 178, so podemser , alterados, ampliados, ou nestringidos notim-" po, e com as formalibabes marcadas na Constituição nos Artigos 174, 175, 176, 177: , 3. for que, concedendo aos naturalisabos, " Depois de dex annos, a exercicio de todos os Di-, reites Toliticos, de que expressamente não são

" excluitor, vem a conceder the mais Director , de que concide à Contituição, por exemplo, , o do Senabor; sendo estes Direitos dedusidos, , não de huma expressa concepção, como deve-, rao der, mas de hum principio tão incerto. , qual he o de mão se exprimir a sua exclusão, "incertesa, e talver falsidade, que fica clara, e " patente, analysada a Constituição, e combimodes hums cam as outros Artigas relativas as , Direitos Toliticos dos Estrangeiros Naturalia-, dos = Visconde da Traia Grande. , Declaro que votei pela supressão do Ar-, tigo 2º da Lei da Maturalisação, substituindo for outro que fer huma excepção - Visconde , de Inhambuhi Odm. 1. Surtario les hum officio que acatava de receber do Ministro e decretario d'Estado dos Misocios da Justica, acompanhando a relação dos que forão bentenciados, e procifiados nas Commissões Militares de Lunambuco, e bearà. Joi remettido à Commissão de Legisla -Orden do Dia Entrou na primiera Discupsão o Trojecto de Lu Declarando o Artigo 6.º da Constituição do Imperio. Rulgando-se discutido, o din. Liveri dente confuttore a Camara de o Trojecto paldaria a 2º Discussão, e resolver se que sim. Sequis se a primeira discussão do outro Projecto sobre a execução da Sentença de pena de morte. Sendo sido debatido, e porto a votação venceo-fe da mesma forma, que passapse à 2. Discussão. O Sens Iresidente des para ordem do Dia, em primeiro lugar a 2ª discussão da Troposta da Cammissão da Redacção do Di-

ario dobre Medactor Sachigrafos Wi em segun. do lugar à la disculsão do Logisto de Lu a resputo dos Juras; e se houver tempo a continu acas do ligimento Interno Levantou-se a delsas as duas horas -Visconde de Santo Amaro Trus dente = João Antonio Modrigues Delanvalho - Barão de Va. linea 2º Geretario. Selsão 30.ª No Dia 16 de Junho 21826 Tresidencia do Sm. Tresidente Aberta a defiai foi lida, i approvada a Acta antecedente Odni to Suretario la o Reguerimento do Sachignato Tassidonio Antonio Alver a os Traticantes Francisco Jose Moreira e Jose Antonio Terrira do Lago, que pederh a sua Dimisas. Toi remettedo a Commissão da Midaccao do Sianio Entrou em segunda discufsão a Oroposta da Commissão da Midaceão do Diario, a respecto do Medactor, e dos Sachigrafes; e hum dancer da mesma Commissão sobre o requerimento do Medactor, o qual se man-Sara annexar aquella Troporta para conjunctamente se discutirem. Tindo o debate, propor o Son. Tresidente à valação: 1. de haveria hum llebaster. Approvou-se. 2º de em consequencia da approvação que acaba de vencer-se ficava invita a deliberação Tromada em depar anterior para serem dons or Rédactores. Vinces-fe que ficapse de newhem effects a anterior deliberação. 3.º Se av Redactor se daria ardinado,